



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1752

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Autorização de Contratação Direta	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1752

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 3.852 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026

ALTERA O INCISO VI, DO § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.843, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE MANTÉM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2.026, aprovou e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - O Inciso VI, do § 1º, do Artigo 2º, da Lei nº 3.843, de 29 de dezembro de 2025, a qual autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às organizações da sociedade civil, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que mantém parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, mediante termo de fomento, durante o exercício financeiro de 2.026, observados as definições dadas pela Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, para as entidades abrangidas pelo regime jurídico das parcerias voluntárias, passa a possuir a seguinte redação:

“Artigo 2º - As organizações da sociedade civil serão beneficiadas com o repasse de recursos financeiros, no exercício de 2.026, na seguinte conformidade:

§ 1º - Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

““

VI - APAS - Associação de Pais e Amigos dos Surdos, com sede à Av. Capitão Francisco Borges de Godoy Macota, nº 51, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.406.958/0001-55, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução

desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na Lei nº 3.843, de 29 de dezembro de 2025.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Guariba, 10 de fevereiro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.853 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 1.376.875,16 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CORRENTES E DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2026, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 1.139.875,16 (um milhão, cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), destinados à Recomposição de Lago, Recomposição de Taludes, Abertura de Rua e Construção de uma Praça com Paisagismo e Iluminação, mediante convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com recursos do FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1752

Página 3 de 9

disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2025, no valor de R\$ 744.354,06 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), resultante do repasse voluntário de recursos pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, através do FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2025, no valor de R\$ 395.521,10 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos), referente a contrapartida da Prefeitura Municipal de Guariba na execução da obra.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.025, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinado a custear despesas do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família com recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos repasses do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.025, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para repasse de recursos financeiros ao Centro Social Comunitário Educacional São Mateus e Centro Social Comunitário Cristo Rei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, utilizando-se do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, no montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado à aquisição de uma motocicleta para uso da Polícia Militar do Município de Guariba.

Artigo 5º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.830, de 22 de outubro de 2.025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 6º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de fevereiro de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.854 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 148.982,90 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2026, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, utilizando-se do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, no valor de R\$ 148.982,90 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), destinado ao fechamento em gradil da quadra poliesportiva da Praça Sebastião de Castro, na Cohab 2.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.830, de 22 de outubro de 2.025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1752

Página 4 de 9

Dr. Francisco Dias Mançano Junior **Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri **Diretora do Departamento de Gestão Pública**

LEI Nº 3.855 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL NO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$
440.000,00 (QUATROCENTOS
E QUARENTA MIL REAIS),
VISANDO AO ATENDIMENTO
DE DESPESAS CORRENTES E
DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2026, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município, utilizando-se do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), destinados à execução de obras na Praça Silvio Vaz de Arruda e Ambulatório de Especialidades Médicas "Dr. Hermínio de Laurentiz Neto", drenagem urbana no Residencial Mário Cazeri e adequação de instalações elétricas em prédios públicos municipais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para repasse de recursos financeiros ao Centro Social Comunitário "Cristo Rei" e Associação Casa da Criança de Guariba.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.830, de 22 de outubro de 2025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de fevereiro de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior **Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri **Diretora do Departamento de Gestão Pública**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.856 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
EMPREGO PÚBLICO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE
ARQUITETO, COM A EXTINÇÃO
DE EMPREGO PÚBLICO DE
ENGENHEIRO CIVIL, QUE SE
ENCONTRA VAGO, JUNTO AO
QUADRO DE PESSOAL
PERMANENTE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**, de **05/04/1990, FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2026, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, 1 (um) emprego público de provimento efetivo de **ARQUITETO**, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, cuja carreira foi criada pelo **art. 2º, inciso I, item 3, da Lei Complementar nº 2.026, de 2005**, com as alterações do **art. 4º. Inciso I, item 40, da Lei Complementar nº 2.679, de 2017**, e do **art. 1º, da Lei Complementar nº 3.146, de 2018**, requisitos de investidura de diploma de graduação em **Arquitetura**, inscrição no **CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, com padrão salarial na referência: **22**, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1752

Página 5 de 9

jornada de trabalho de 40 horas semanais, contendo as seguintes atribuições:

I - planejar, elaborar e analisar projetos arquitetônicos e urbanísticos para edificações e espaços públicos, zoneamento, mobilidade e uso do solo, integrando estética e funcionalidade, que respeitem normas de acessibilidade, segurança e sustentabilidade;

II - planejar espaços urbanos e paisagismo, planos de mobilidade e estudos para o desenvolvimento da cidade, até a supervisão e gestão de obras e serviços, e o acompanhamento técnico, fiscalização e direção, para garantir que a execução esteja de acordo com o planejado;

III - elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios referentes à arquitetura e urbanismo, participar da elaboração, analisar e revisar planos diretores, códigos de obras e normas de ocupação do solo, e desenvolver projetos de restauração e conservação de bens históricos e culturais do Município;

IV - orientar e fiscalizar a aplicação de normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança em projetos e obras, prestar assessoria técnica aos órgãos da Administração Pública municipal em questões relacionadas à arquitetura e urbanismo;

V - analisar os documentos e condições para verificar a viabilidade de um empreendimento, atuar na manutenção e recuperação de edificações públicas municipais, garantindo sua conservação e funcionalidade, e desenvolver ações de conscientização sobre o planejamento urbano sustentável e a preservação do patrimônio público e ambiental;

VI - executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato, o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Para efeito de afastar a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental e a demonstração da origem de recursos para o seu custeio, nos termos dos **arts. 16 e 17 c/c art. 21, inciso I**, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**Lei Complementar federal nº 101, de 2000**), a criação do emprego público de **ARQUITETO** será compensada com a extinção de emprego público similar de **1 (um) ENGENHEIRO CIVIL**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de fevereiro de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma

eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.857 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ART. 1º-A E PARÁGRAFO ÚNICO, À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.472, DE 30/12/2021, QUE REGULA A CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE QUE TRATA O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA INCLUSÃO DA HIPÓTESE RESTRITA A VIGIA PATRIMONIAL NÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos VI, XXII e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**, de **05/04/1990, FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2026, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dispõe sobre o acréscimo do **art. 1º-A**, e **parágrafo único**, na **Lei Complementar municipal nº 3.472, de 30/12/2021**, que regula a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o **inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal**, para a inclusão da hipótese restrita a vigia patrimonial não escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-A. No caso de necessidades transitórias não escolares, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo aos bens públicos, fica incluída a hipótese de contratação temporária de excepcional interesse público, restrita a vigia patrimonial não escolar, mediante motivação devidamente circunstanciada por fatores específicos, tais como:

I - número de vagas no processo seletivo, restrito às necessidades temporárias;

II - prazo máximo de contratação por 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 6º, desta lei;

III - extinção automática do contrato, e vedada nova contratação, para não desvirtuar o instituto da contratação temporária e propiciar o provimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1752

Página 6 de 9

efetivo, na forma do inciso V do art. 8º, desta lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se como motivação circunstanciada:

I - afastamento mediante licença legal, com longa duração de empregado público de provimento efetivo;

II - período de vacância de empregos públicos de provimento efetivo, até a realização de novo concurso público;

III - fase de transição para sistema de monitoramento eletrônico de câmeras de vigilância patrimonial;

IV - entrada em operação de novo prédio público, com sério risco de depredação e de atos de vandalismo.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de fevereiro de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.858 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: SANTA CASA DE GUARIBA, PARA EFEITO DE REALIZAÇÃO DA 34ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2026, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guariba, em

sessão ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como Centro de Lazer Municipal “José Deodato”, na Vila Rocca, em favor da entidade filantrópica: Santa Casa de Guariba, para efeito de realização da 34ª Festa do Peão Boiaheiro de Guariba, no período de 1º a 30 de setembro de 2026, em parceria com a iniciativa privada, como parte do programa de festejos comemorativos do aniversário de fundação desta cidade.

Artigo 2º. A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição privada hospitalar, de natureza filantrópica, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante convênio de parceria, em prol do interesse da saúde pública deste Município, nos termos do art. 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guariba, de 05/04/1990.

§ 1º. A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

§ 2º. Cabe à instituição privada hospitalar manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período autorizado por esta lei.

Artigo 3º. A instituição privada hospitalar permissionária deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da realização da XXXVI Festa do Peão Boiaheiro de Guariba, principalmente os de natureza trabalhista, securitário, previdenciário, fiscal e comercial, assim como os diretamente relacionados com:

I - o pagamento integral dos custos de utilização e consumo de energia elétrica e de água e esgoto sanitário;

II - a contratação de seguro específico para cobertura de riscos inerentes à realização do evento;

III - a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular; e,

IV - a condução integral e responsável de todas as atividades relacionadas à festividade.

§ 1º. Será autorizada a utilização do transformador de energia elétrica existente no Centro de Lazer Municipal “José Deodato”, desde que a entidade privada hospitalar permissionária mantenha o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º. O Executivo municipal permitente, durante o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1752

Página 7 de 9

período de realização do evento popular, previsto no art. 1º, desta lei, manterá no local, em regime de plantão diário:

I - através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e equipe de saúde, durante os dias de realização do evento;

II - através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um caminhão pipa e brigadista para a prevenção de incêndios; e,

III - através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, um caminhão de areia para a composição do piso da arena do circo de rodeio.

Artigo 4º. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade privada hospitalar o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

Artigo 5º. Em razão da natureza beneficente da entidade permissionária e da finalidade social que se busca alcançar, fica a promoção do evento popular isenta da incidência de tributos municipais, como da taxa de licença e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma estabelecida, respectivamente, pelos arts. 137, inciso I, e 94, inciso V, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município.

Artigo 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 10 de fevereiro de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.859 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NOVO VALOR DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), DECORRENTE DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2.026, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS**

MANÇANO JÚNIOR- Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos VI e IX, do art. 57, da Lei Orgânica do Município** de 05/04/1990, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do **art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal**, sendo procedida diretamente pelo Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios expedidos pelo Juízo competente, observado a existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, independentemente de precatório judiciário.

§ 1º. Para os fins desta Lei considera-se como **Requisição de Pequeno Valor - RPV**, a que contenha débitos ou obrigações, que na época da apresentação do ofício requisitório expedido pelo Juízo da execução, tenha valor igual ou inferior a **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

§ 2º. O valor fixado, na forma do parágrafo anterior, será atualizado monetariamente, mediante Decreto do Poder Executivo, a cada decurso do prazo de doze meses, mediante a aplicação do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** do **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Os pagamentos das **Requisições de Pequeno Valor (RPV)**, de que trata esta Lei, serão realizados no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de registro de protocolo dos ofícios requisitórios, e deverão ser atendidos de conformidade com a ordem cronológica de expedição, observados o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no **§ 1º** o **art. 1º** desta **Lei**, o pagamento far-se-á sempre por meio de **precatório judiciário**, respeitado o disposto no **§ 2º do art. 100, da Constituição Federal**, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma do **§ 3º, do art. 100, da Carta Magna**.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do exercício financeiro de 2026, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a **Lei nº 2.473, de 15/12/2010**, alterada pela **Lei nº 3.036, de 07/04/2017**.

Guariba, 10 de fevereiro de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1752

Página 8 de 9

Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.860 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2026, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**- Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º) - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo 01 (um) cargo de Motorista de Gabinete de provimento em comissão.

Parágrafo Único - A atribuição e exigência do cargo criado neste artigo é aquela estabelecida nos Anexos II (Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, Jornada de Trabalho Semanal, Referência Salarial e Nível de Escolaridade) e IV (Tabela de Atribuições e/ou Tabela dos Cargos) da Lei nº. 2.579/12 - de 14 de fevereiro de 2012.

Artigo 2º) - Permanecem inalteradas e em vigor os demais dispositivos constantes na da Lei nº 2.579/12, de 14 de fevereiro de 2012.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 10 de fevereiro de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 - Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software especializado para a gestão de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) com o reconhecimento facial, a emissão de termos com assinatura digital qualificada padrão ICP-Brasil, integrada a sistemas existentes, com o controle de estoques e conformidade com as normas vigentes, incluindo implantação, licenciamento e treinamento dos servidores da área de segurança do trabalho, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 03 de março de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026 - Objeto:

Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, sob regime de Empreitada por Preço Global, para a execução dos seguintes lotes: Lote 01: Construção da canalização em gabião do Córrego Jordão, no trecho da Jusante da Rua Siqueira Campos - principal, em conformidade com o CONTRATO FEHIDRO Nº 199/2025 EMPREENDIMENTO MOGI - COB_190 - 2025; Lote 02: Construção da canalização em gabião do Córrego Jordão, no trecho da montante da Rua Sampaio Vidal - não principal, em conformidade com o CONTRATO FEHIDRO Nº 222/2025 EMPREENDIMENTO MOGI - COB_193 - 2025, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro. **Sessão Pública: 25 de março de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, **durante os dias: 12 de fevereiro a 02 de março de 2026 (Pregão Eletrônico nº 008/2026); e, 12 de fevereiro a 24 de março de 2026 (Concorrência Eletrônica nº 002/2026).**

Guariba, 10 de fevereiro de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal.

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1752

Página 9 de 9

PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 6/2026

(X) Dispensa nº 1/2026 () Inexigibilidade nº ____/2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no **§ 3º do art. 75**, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a **contratação de empresa especializada para a realização de recreação infantil para atendimento das matinês do carnaval 2026 a serem realizados nos dias 15 e 17 de fevereiro na Praça Silvio Vaz de Arruda**, conforme especificações técnicas e justificativas assistenciais, da empresa: **BRUNO ALBERTO DA SILVA ME- CNPJ 39.709.223/0001-68**, no valor de R\$ 6.710,00.

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Guariba, 10 de fevereiro de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 17/2026

(X) Dispensa nº 7/2026 () Inexigibilidade nº ____/2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para Treinamento Módulo GOVBR – Gestão Pessoal – DIRF 2026 – PGD-C (Programa Gerador da DIRF Contencioso), na modalidade online, que será realizado no dia 11/02/2026, das 9 às 12h, para servidora do Departamento de Recursos Humanos, da empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS - CNPJ N° 00.165.960/0001-01**, pelo valor total de R\$ 400,00.

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Guariba, 10 de fevereiro de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal